



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

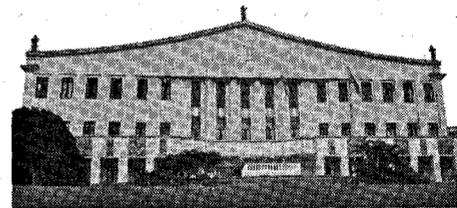
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 142 • São Paulo, terça-feira, 29 de julho de 1997

## DECRETOS

**DECRETO N.º 42.005,  
DE 25 DE JULHO DE 1997**

*Transforma a Diretoria da Dívida Ativa - DDA da Coordenação da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda em Diretoria de Arrecadação - DA e dá outras providências*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante das manifestações do Secretário da Fazenda, do Procurador Geral do Estado e do Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público,

**Decreta:**

**SEÇÃO I**

**Disposição Preliminar**

Artigo 1.º - A Diretoria da Dívida Ativa - DDA fica transformada em Diretoria de Arrecadação - DA.

**SEÇÃO II**

**Das Finalidades**

Artigo 2.º - A Diretoria de Arrecadação, subordinada à Coordenação da Administração Tributária - CAT, tem as seguintes finalidades:

I - planejar e coordenar as atividades de arrecadação e dos serviços relacionados com a previsão das receitas tributárias, acompanhar a sua realização pelo controle e pela cobrança dos débitos fiscais;

II - proceder à admissão e à exclusão de agentes da rede arrecadadora, propor normas e auditar a ação dos referidos agentes;

III - propor normas, disciplinar procedimentos, executar, orientar e supervisionar os serviços de concessão de parcelamento de débitos fiscais não inscritos;

IV - opinar sobre concessão, averbação, alteração e concordância de regimes especiais relativos ao recolhimento de tributos;

V - propor ao Coordenador da Administração Tributária a aplicação de regime "ex-offício" de recolhimento do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a contribuinte inadimplente;

VI - encaminhar à Procuradoria Geral do Estado os débitos passíveis de inscrição na dívida ativa;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador da Administração Tributária, relativamente à arrecadação de tributos e ao seu controle.

Parágrafo único - A Diretoria de Arrecadação poderá, ouvida a Coordenação da Administração Tributária sobre a disponibilidade de pessoal, constituir Grupos Executivos de Cobrança, formados exclusivamente por Agentes Fiscais de Rendas, convocados e treinados para realizar cobrança amigável junto a estabelecimento de contribuinte.

**SEÇÃO III**

**Da Estrutura**

Artigo 3.º - A Diretoria de Arrecadação tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnica;

II - Centro de Apoio, Controle e Saneamento;

III - Unidades Fiscais Regionais de Cobrança.

§ 1.º - O Centro de Apoio, Controle e Saneamento - DA/CACS a que se refere o inciso II deste artigo, tem nível de Divisão Técnica.

§ 2.º - O Centro de Apoio, Controle e Saneamento e as Unidades Fiscais Regionais de Cobrança previstos neste artigo, contam em sua estrutura com 1 (uma) Célula de Apoio Administrativo.

§ 3.º - As Células de Apoio Administrativo, a que se refere o parágrafo anterior, não se caracterizam como unidades administrativas.

Artigo 4.º - As Unidades Fiscais Regionais de Cobrança, que poderão ser fixadas até o máximo de 16 (dezesseis), terão suas sedes e áreas territoriais de atuação estabelecidas por ato do Coordenador da Administração Tributária.

**SEÇÃO IV**

**Das Atribuições**

**SUBSEÇÃO I**

**Da Assistência Técnica**

Artigo 5.º - A Assistência Técnica da Diretoria tem as seguintes atribuições:

I - assistir o dirigente da Diretoria de Arrecadação no desempenho de suas atribuições;

II - examinar, estudar e preparar os expedientes submetidos ou encaminhados ao Diretor de Arrecadação;

III - elaborar pareceres, projetos, planos e relatórios relativos à competência da Diretoria;

IV - propor modificações ou melhorias na metodologia da arrecadação;

V - propor a instituição de modelos de guias de recolhimento e de documentos de controle de arrecadação;

VI - elaborar previsão de arrecadação de tributos e outras receitas, propor metas de desempenho a serem fixadas e distribuídas para as Unidades Fiscais Regionais de Cobrança, e avaliar os resultados, propondo a correção de eventuais desvios;

VII - orientar o controle da arrecadação de tributos e multas;

VIII - orientar o saneamento das divergências encontradas nos dados da arrecadação e do controle;

IX - representar contra os agentes participantes do sistema de arrecadação, para imposição de responsabilidades ou aplicação de penalidades por incorreções praticadas na arrecadação.

**SUBSEÇÃO II**

**Do Centro de Apoio, Controle e Saneamento**

Artigo 6.º - O Centro de Apoio, Controle e Saneamento tem as seguintes atribuições:

I - quanto ao expediente, o que está previsto no artigo 2.º do Decreto n.º 23.932, de 18 de setembro de 1985;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, o previsto no parágrafo único do artigo 18, do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III - em relação a material:

a) requisitar, receber e controlar sua qualidade e quantidade;

b) zelar por sua guarda e conservação;

c) efetuar sua entrega às unidades requisitantes;

d) manter atualizados os registros de entrada e de saída destes;

IV - fornecer apoio administrativo em relação a adiantamentos;

V - controlar, centralizadamente, a arrecadação de tributos e de outras receitas do Estado;

VI - sanear as divergências encontradas nos dados da arrecadação e do controle;

VII - orientar, complementarmente, os agentes integrantes do sistema bancário de arrecadação;

VIII - informar sobre pedidos de restituição de depósito efetuado a maior pela rede bancária na prestação de contas da arrecadação;

IX - verificar a consistência e sanear as divergências entre os dados;

a) dos comprovantes de depósito dos agentes arrecadadores e os do resumo da receita, elaborado pela agência bancária centralizadora dos referidos depósitos;

b) referentes aos recolhimentos efetuados junto à rede bancária arrecadadora e os relativos aos fluxos de depósitos;

X - controlar a pontualidade dos depósitos;

XI - sanear as divergências apontadas pela Coordenadoria Estadual de Controle Interno;

XII - representar sobre:

a) a necessidade de orientação especial aos agentes da rede arrecadadora ou de aperfeiçoamento de métodos, normas, procedimentos ou relatórios existentes, relativamente à arrecadação e ao seu controle;

b) os eventuais desvios de comportamento da rede arrecadadora, referentes às normas fixadas;

XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas pela Diretoria, relativamente à arrecadação e ao seu controle.

**SUBSEÇÃO III**

**Das Unidades Fiscais Regionais de Cobrança**

Artigo 7.º - As Unidades Fiscais Regionais de Cobrança - DA/UFRC têm as seguintes atribuições:

I - disponibilizar informações relativas a pagamento de tributos e multas para o sistema;

II - propor normas para expedição de certidões de débitos fiscais não inscritos;

III - promover, em âmbito regional, a cobrança administrativa dos débitos fiscais, atendendo metas, objetivos, critérios e mecanismos fixados pela Diretoria;

IV - diligenciar os processos representativos de crédito tributário, em especial os de débito apurado pelo Fisco, objetivando sua liquidação na fase que antecede a inscrição na Dívida Ativa;

V - levar ao conhecimento do Posto Fiscal, da área a que o contribuinte estiver vinculado, as divergências de dados cadastrais e outras informações de interesse do Fisco, constatadas quando da realização de diligências;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas pela Diretoria.

**SUBSEÇÃO IV**

**Das Células de Apoio Administrativo**

Artigo 8.º - As Células de Apoio Administrativo têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

II - preparar o expediente das unidades subordinantes;

III - desenvolver outras atividades que se caracterizem como apoio administrativo às unidades subordinantes.

**SEÇÃO V**

**Das Competências**

Artigo 9.º - Ao Diretor de Arrecadação, além de suas competências legais e regulamentares e das previstas no artigo 117 do Decreto n.º 51.197, de 27 de dezembro de 1968, compete:

I - resolver as questões relacionadas com a arrecadação de tributos e multas;

II - designar Agente Fiscal de Rendas para o desempenho de função de natureza fiscal, na Diretoria de Arrecadação e nas Unidades Fiscais Regionais de Cobrança, com aprovação de Coordenador da Administração Tributária;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 27 e 29 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IV - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as previstas no artigo 14 do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970;

V - convocar ou autorizar o deslocamento de servidores para prestação de serviços, fora da sede de exercício, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

VI - decidir sobre pedidos de restituição de depósito efetuado a maior, por estabelecimento da rede bancária, na prestação de contas da arrecadação;

VII - decidir sobre pedidos de parcelamentos de débitos fiscais não inscritos, podendo delegar;

VIII - aplicar penalidades aos estabelecimentos da rede arrecadadora de tributos, pelo descumprimento de normas ou de procedimentos estabelecidos para o exercício desta atividade;

IX - informar ao Coordenador da Administração Tributária e às unidades interessadas da Secretaria da Fazenda, sobre os montantes arrecadados, na forma e nos prazos estabelecidos.

Artigo 10 - Ao Diretor do Centro de Apoio, Controle e Saneamento, em sua área de atuação, compete:

I - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 30 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

II - em relação à administração de material e patrimônio:

a) assinar convites e editais de tomadas de preços;

b) requisitar materiais ao órgão central;

c) autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio.

Parágrafo único - O Diretor do Centro de Apoio, Controle e Saneamento exercerá as competências previstas no inciso III do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com o dirigente da unidade de despesa correspondente.

Artigo 11 - O Diretor de Arrecadação e os demais responsáveis por unidades previstas neste decreto têm, ainda, em suas áreas de atuação e em consonância com os respectivos níveis hierárquicos, as competências comuns às autoridades em geral, previstas em lei ou decreto.

Parágrafo único - As competências comuns de que trata este artigo poderão, quando necessário, ser especificadas mediante resolução do Secretário da Fazenda.

Artigo 12 - As competências previstas nesta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

**SEÇÃO VI**

**Disposições Especiais**

Artigo 13 - Para fins de concessão da Gratificação de Gestão e Controle do Erário Estadual - GECE, instituída pelo artigo 22 da Lei Complementar n.º 700, de 15 de dezembro de 1992, ficam identificadas as unidades abaixo e indicada a classe de Técnico de Apoio à Arrecadação Tributária, incumbida das atividades específicas afetas àquelas unidades:

I - na Diretoria de Arrecadação, o Centro de Apoio, Controle e Saneamento - DA-CACS;

II - nas Delegacias Regionais Tributárias: as Unidades Fiscais Regionais de Cobrança.

Artigo 14 - Em decorrência do disposto neste decreto, no Anexo IX a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 38.388, de 22 de fevereiro de 1994, a denominação de Diretor da Dívida Ativa fica alterada para Diretor de Arrecadação.

**SEÇÃO VII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 15 - As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser detalhadas mediante resolução do Secretário da Fazenda.

Artigo 16 - Este decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto n.º 688, de 6 de dezembro de 1972;

II - o Decreto n.º 6.510, de 8 de agosto de 1975.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 1.º - Em caráter excepcional, as unidades a seguir identificadas, da Coordenação da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, permanecerão em atividade, subordinadas hierarquicamente à Diretoria de Arrecadação - DA e funcionalmente às Delegacias Regionais Tributárias, para providências relacionadas à transferência de processos, expedientes e documentos afins, para a Procuradoria Geral do Estado, em razão da competência privativa institucional, estabelecida pelo artigo 99, inciso VI, da Constituição Estadual, para promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa estadual:

I - da Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT:

a) a Supervisão Central de Controle de Arrecadação - DEAT-CA, criada pelo artigo 2.º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987;

b) o Grupo de Controle - DEAT-CA, o Grupo de Saneamento - DEAT-CA-2 e a Seção de Apoio Administrativo - DEAT-CA-AA, criadas pelo artigo 6.º, incisos I a III, do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987;

## SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	—
Governo e Gestão Estratégica .....	3
Economia e Planejamento .....	—
Justiça e Defesa da Cidadania .....	3
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	3
Emprego e Relações do Trabalho .....	4
Segurança Pública .....	4
Administração Penitenciária .....	5
Fazenda .....	5
Agricultura e Abastecimento .....	6
Educação .....	6
Saúde .....	9
Energia .....	—
Transportes .....	10
Administração e Modernização do Serviço Público .....	10
Cultura .....	11
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	—
Esportes e Turismo .....	11
Habitação .....	—
Meio Ambiente .....	11
Procuradoria Geral do Estado .....	—
Transportes Metropolitanos .....	—
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	—
Universidade de São Paulo .....	11
Universidade Estadual de Campinas ..	11
Universidade Estadual Paulista .....	13
Ministério Público .....	13
Editais .....	14
Mídia Eletrônica .....	14
Concursos .....	17
Diários dos Municípios .....	27
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais .....	—